



LEI Nº 032, PROMULGADA EM 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À DISPENSA DO REGISTRO
DE PONTO BIOMÉTRICO PELOS MOTORISTAS DE
AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O Povo do Município de Nova Lima , por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos Motoristas de ambulâncias do Município de Nova Lima a dispensa do Registro de Ponto Biométrico para efeito de controle de presença.

Art. 2º- O controle de presença dos Motoristas de ambulâncias do Município de Nova Lima será realizado através de chamadas nominais no início e ao término de cada turno de serviço.

Art. 3º- Fica responsável pelas chamadas nominais dos Motoristas de ambulâncias do Município de Nova Lima o responsável de cada setor onde há ambulâncias com controle da administração pública de Nova Lima.

Parágrafo único – Em caso de ausência dos superiores hierárquico a que se refere o caput do art. 3º, poderá ser designado administrador do setor, respeitado o critério de antiguidade.

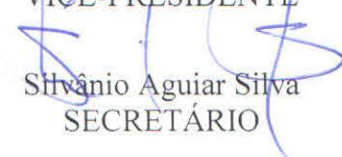
Art. 4º - Os Motoristas de ambulâncias do Município de Nova Lima que ultrapassarem a carga horária diária de serviço terão as horas excedentes computadas através de relatórios específicos, que serão encaminhadas à Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 06 de junho de 2016.


José Geraldo Guedes
PRESIDENTE


André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Silvano Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca

